

ACÓRDÃO N° 10074/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8836/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/10/2015, inserido na Ata nº 35/2015-Ordinária, relativamente ao seu item I, onde se lê: "...do Sr. Fabio de Paiva Vaz (CPF 66.431.121-68)...", leia-se: "...do Sr. Fabio de Paiva Vaz (CPF 666.431.121-68)...", no item 1.1, onde se lê: "...Fabio de Paiva Vaz...", leia-se: "...Fabio de Paiva Vaz..." e no item 1.7.2, onde se lê: "...encaminhar a deliberação que vier a ser proferida, assim como a presente instrução, ao...", leia-se: "...encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.401/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Alexandre Prestes Silveira (118.172.508-92); Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Arlindo Philippi Junior (077.958.749-91); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Benedicto Fonseca Filho (239.968.891-00); Carmen Moreira de Castro Neves (352.259.201-87); Celso José da Costa (171.528.799-15); Denise de Menezes Neddermeyer (151.373.841-00); Diogo Onofre Gomes de Souza (118.572.260-20); Elisangela Lizardo de Oliveira (035.299.586-62); Emidio Cantidio de Oliveira Filho (084.446.094-04); Favio de Paiva Vaz (666.431.121-68); Genoseinia Maria da Silva Martins (274.031.651-87); Geraldo Nunes Sobrinho (059.296.284-91); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Grace Tavares Vieira (026.274.817-70); Hadil Fontes da Rocha Vianna (385.181.717-68); Izabel Lima Pessoa (305.166.761-72); Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco (056.063.901-59); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jorge Luis Nicolas Audy (408.344.250-68); João Fernando Gomes de Oliveira (036.284.638-31); João Luiz Martins (540.927.799-68); Lauro Ishikawa (166.571.558-83); Lívio Amaral (173.032.300-68); Lucy Anne Vieira de Oliveira (248.987.911-15); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Luiz Hildebrando Pereira da Silva (026.767.888-68); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Marcio de Castro Silva Filho (467.482.886-49); Maria Paula Dallari Bucci (103.769.228-42); Maria de Fátima Silveira Battaglin (292.545.900-53); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (276.795.006-49); Marilza Vieira Cunha Rudge (241.615.518-00); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (037.642.907-06); Ricardo Renzo Brentani (025.853.088-04); Rita de Cássia Barradas Barata (007.316.628-65); Rogerio Monteiro Barbosa (012.190.756-20); Sandoval Carneiro Junior (090.514.907-63); Wanderley de Souza (347.341.807-25); Weder Matias Vieira (577.367.151-49)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.